



JORGE MOREIRA MARRA
Presidente do Sindicato Rural de Patrocínio/MG

Amigo produtor,

O Brasil que hoje apresenta ao mundo recordes no campo é fruto de um trabalho silencioso que acontece dentro das porteiras que guardam uma verdadeira riqueza nacional. Ao longo dos anos, o produtor rural fez, e continua fazendo muito bem, o seu “dever de casa” através de parcerias, fortalecimento de sindicatos, melhoria das técnicas e tecnologias de trabalho. Hoje ele colhe resultados financeiros e humanos, gera empregos, renda e cidadania no campo. O Brasil rural hoje exporta conhecimentos e tecnologias e tomou-se uma vitrine do sucesso econômico do país.

*E, para que esse país de passos largos não deixe de caminhar por razões administrativas e/ou legais, apresentamos aqui a **Cartilha Produtor Legal**, em parceria com o Sindicato Rural de Uberlândia, na pessoa do presidente Paulo Roberto Andrade Cunha.*

De linguagem muito simples e objetiva, a Cartilha orienta o produtor rural no cotidiano a respeito das questões agrárias, ambientais, previdenciárias, tributárias, sanitárias, trabalhistas e de crédito rural e permite que você conheça e atenda às inúmeras exigências legais que regem o setor agrário brasileiro.

*O **Sindicato Rural de Patrocínio** reflete hoje a força e a união dos produtores e, com essa cartilha, uma vez mais age a favor do sucesso profissional do homem do campo.*

A qualquer tempo, estamos ao seu dispor.

Um abraço fraternal,



QUESTÕES AGRÁRIAS

Função Social da Propriedade.....	3
Desapropriação para Reforma Agrária..	3
Como Evitar a Desapropriação.....	4
Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais.....	5
Procedimentos em Caso de Invasão ou Ameaça.....	5
Contratos Agrários.....	7
Georreferenciamento.....	8

QUESTÕES AMBIENTAIS

Reserva Legal.....	9
Áreas de Preservação Permanente.....	10
Ato Declaratório Ambiental - ADA.....	12
Licenciamento Ambiental.....	12
Outorga para o Uso Das Águas.....	14
Uso Alternativo do Solo.....	15
Agrotóxicos.....	17
Procedimentos em Caso de Autuação...	19
Crimes Ambientais.....	19

QUESTÕES PREVIDENCIÁRIAS

Contribuintes.....	21
Folha de Pagamento.....	21
Contribuição do Empregador Rural.....	22
Comercialização Rural.....	23
Segurado Especial.....	24

QUESTÕES SANITÁRIAS

Trânsito de Produtos Vegetais.....	26
Trânsito de Animais.....	27
Vacinação.....	29
Sisbov.....	31

QUESTÕES TRABALHISTAS

Empregador Rural.....	32
Obrigações Trabalhistas do Empregador Rural.....	32
Jornada de Trabalho.....	34
Rescisão do Contrato de Trabalho.....	37
Convenção Coletiva do Trabalho.....	40
Contrato de Safra.....	39
Prescrição para o Trabalhador Rural..	40
Trabalho Forçado.....	41

QUESTÕES TRIBUTÁRIAS

Cartão de Produtor Rural.....	42
Nota Fiscal do Produtor.....	42
ICMS.....	43
ITR.....	43
Contribuição Sindical Rural.....	46

Para mais esclarecimentos, procure o
Sindicato Rural de Patrocínio – (34) 3831-3445

Esta cartilha está disponível no Sindicato Rural de Patrocínio.
Distribuição Gratuita.



FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

De acordo com a Constituição Federal brasileira de 1988, a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, os seguintes requisitos:

1) Aproveitamento racional e adequado:

O imóvel rural deverá ser produtivo, e alcançar, simultaneamente, Grau de Utilização da Terra (GUT) = 80% e Grau de Eficiência da Exploração (GEE) = 100%;

2) Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente:

A degradação ambiental da propriedade rural, seja ela provocada pela utilização inadequada dos recursos naturais ou pela não preservação do meio ambiente, implica aproveitamento irracional e inadequado da terra.

A função social da propriedade rural exige a preservação do meio ambiente. Logo, não atende à função social a propriedade que não possuir suas áreas de preservação permanente e de reserva legal devidamente florestadas.

3) Observância das disposições que regulam as relações de trabalho:

A inobservância das disposições que regulam as relações de trabalho implicam aproveitamento irracional e inadequado da propriedade rural.

4) Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores

No local de trabalho deve existir alimentação saudável e moradia digna, por exemplo.

DESAPROPRIAÇÃO PARA REFORMA AGRÁRIA

Além de sujeitar seu proprietário a autuações e multas pelo descumprimento das normas ambientais, trabalhistas e previdenciárias, o imóvel rural **que não cumpre sua função social**, está passível de sofrer desapropriação por interesse social, para fins de Reforma Agrária, no caso de não alcançar os índices de produtividade legais.

É passível de desapropriação para Reforma Agrária a propriedade rural que:

- a) Pela extensão, seja superior a quinze módulos fiscais, ou, sendo média, seu proprietário tenha outro imóvel rural;
- b) Seja improdutivo.

Ao contrário, são insuscetíveis de desapropriação para fins de Reforma Agrária:

- a) A pequena e a média propriedade rural, desde que seu proprietário não possua outra;



- b) A propriedade que preenche os requisitos legais que a classifica como produtiva;
- c) O imóvel rural que, embora improdutivo, ou esteja em processo de recuperação, ou com projeto de implantação em andamento.

COMO EVITAR A DESAPROPRIAÇÃO

Para evitar a desapropriação, deverão ser cumpridos todos os requisitos da função social e obtida a produtividade do imóvel, observando todas as situações que podem afetar seu cálculo. Eis algumas delas:

- a) **Delimitação das áreas de preservação permanente e de reserva legal:** quanto a esta última, deverá estar averbada à margem da matrícula do imóvel no Cartório do Registro de Imóveis. Ocorrendo assim, tais áreas serão consideradas como não utilizáveis, e o índice de produtividade será mais facilmente obtido;
- b) **Conservação de documentos de todas as atividades que comprovem produção, produtividade e cumprimento de outras funções sociais,** como, por exemplo: entradas e saídas de animais, aquisição de insumos e máquinas, contratos de mão-de-obra, venda de produtos agrícolas, contratos de parceria ou arrendamento, etc. ;
- c) **Exigência de documentação a terceiros:** o INCRA, ao vistoriar uma propriedade, avalia toda sua produção, mesmo que a área esteja cedida para terceiros. Por isso, deve-se exigir dos arrendatários e parceiros que emitam Notas Fiscais de suas produções e que registrem nos órgãos sanitários seus rebanhos;
- d) **Obediência ao Estatuto da Terra:** havendo contratos de arrendamento ou parceria, suas cláusulas deverão obedecer ao que dispõe o Estatuto da Terra, sob pena de não serem considerados pelo INCRA.

→ Projeto Técnico

Se um imóvel rural não estiver atingindo os índices legais de produtividade, seu proprietário poderá buscar a implantação de um projeto técnico que o torne produtivo, com a intervenção de técnicos credenciados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA (acompanhado da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica). Tal procedimento fará com que o imóvel não fique passível de desapropriação. O projeto técnico deverá ser aprovado, com protocolo, no mínimo seis meses antes da notificação da vistoria.



DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS

É a declaração obrigatória de informações, apresentada pelos proprietários rurais ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sobre a estrutura fundiária do imóvel rural, o uso do imóvel e sobre o proprietário.

→ Importância

O preenchimento da declaração junto ao INCRA (DP) deverá ser feito de maneira precisa e técnica, uma vez que os dados declarados determinarão a classificação do imóvel rural pelo Grau de Utilização da Terra (GUT) e Grau de Eficiência na Exploração (GEE), e poderão torná-lo passível de desapropriação, caso seja improdutivo. Para evitar problemas, recomenda-se que seja feita por profissional técnico competente.

→ Certificado de Cadastro do Imóvel Rural- CCIR

A partir da declaração (DP), é gerado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR). Este documento é fornecido pelo INCRA aos proprietários, sem o qual não poderão, sob pena de nulidade, desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda os imóveis rurais.

Os proprietários rurais deverão se atentar para a classificação de produtividade do imóvel rural descrita no CCIR. Se for considerado improdutivo o imóvel, deverão tomar medidas para reverter este quadro, e impedir que o imóvel seja desapropriado.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE INVASÃO OU AMEAÇA

Nas hipóteses de ameaça ou invasão da propriedade pelos "sem terra", o produtor rural deverá buscar proteção jurídica, para o que deverá se munir de provas, tais como:

- a) Matrícula atualizada do imóvel no Cartório do Registro de Imóveis;
- b) Cartão de controle sanitário;
- c) Cartão de produtor rural;
- d) Notas Fiscais de compra e venda de gado e de produtos agrícolas;
- e) Comprovantes de pagamentos de ITR;
- f) Outros documentos que comprovem a produção e produtividade do imóvel;
- g) Fotografias da invasão;
- h) Boletim de Ocorrência, onde deverá requerer que conste os nomes dos líderes do movimento;
- i) Laudo Técnico sobre a atual situação do imóvel, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.



→ Reintegração de Posse

O produtor rural deverá impetrar ação judicial de Reintegração de Posse quando houver invasão de sua propriedade. Esta ação pode vir cumulada com pedido de perdas e danos e requerimento de liminar, a fim de que a propriedade possa ser retomada dos invasores antes do julgamento definitivo do processo.

→ Interdito Proibitório

Quando houver fundada ameaça de invasão, tais como investidas e manifestações de “sem terra”, mas que ainda não se consubstanciou, a medida jurídica cabível é a propositura de ação de Interdito Proibitório com pedido de liminar, com a finalidade de impedir que a ameaça se concretize. Se os “sem terra” não obedecerem a ordem judicial, será atribuída a seus líderes multa diária.

→ Desforço Imediato

Consiste na possibilidade que a lei oferece (art. 1210 do Código Civil) ao possuidor molestado, de reagir pessoalmente, por sua própria força, portanto sem uso da força policial, para repelir contra os invasores, restabelecendo seu direito possessório.

Para ser legítima, porém, essa reação deverá:

- a) Ser imediata ao ato, ou logo a seguir;
- b) Ser pessoal;
- c) Ser exercida no limite do indispensável, ou seja, sem excessos.

Esse recurso, entretanto, só deverá ser utilizado em último caso, e com cautela, somente quando não houver condições de submeter o problema às vias judiciais. O mais prudente será que, quando o produtor rural perceber o perigo, avisar imediatamente as autoridades policiais, e pedir providências.

→ Medidas Criminais

Na hipótese de invasão, cabe a propositura de ação criminal contra os “sem terra”, por prática de dano, esbulho e formação de quadrilha, para o que, entretanto, deverão ser individualizados seus nomes.

O produtor rural que teve sua propriedade invadida deverá tomar estas medidas, visto que as condenações criminais inibem outras realizações, principalmente porque quebram a primariedade dos infratores.



CONTRATOS AGRÁRIOS

O arrendamento e a parceria são contratos agrários que a lei reconhece, para o fim de posse ou uso temporário da terra, entre o proprietário (ou possuidor) de um imóvel e aquele que nele deseja exercer qualquer atividade rural. Têm prazos definidos em lei, os quais nunca poderão ser inferiores a 3 (três) anos, e permitem o acesso a créditos de custeio e de comercialização disponíveis no mercado.

→ Arrendamento rural

É o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder a outra o uso e gozo de imóvel rural, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração rural, mediante pagamento de quantia fixa. Na realidade, o contrato de arrendamento é muito parecido com o de aluguel, e nele todos os riscos e lucros são assumidos apenas pelo arrendatário (pessoa que alugou a terra).

→ Parceria rural

O traço diferencial da parceria é que, aqui, o pagamento é feito com um percentual da produção, e não em quantia fixa. Outra diferença é que, na parceria, o proprietário assume todos os riscos da produção, em conjunto com o parceiro, o que não acontece no arrendamento. Desta maneira, sofre os riscos de uma safra pequena e vangloria-se com os lucros de uma safra bem sucedida.

→ Cláusulas Obrigatórias

É de suma importância que as partes, ao firmarem um contrato agrário, se atentem para a inserção e cumprimento de cláusulas obrigatórias, previstas pelo Estatuto da Terra, sob pena de nulidade, as quais são:

- a) Parceiros e arrendatários não podem renunciar a direitos e vantagens já concedidos em lei;
- b) Parceiros e arrendatários são obrigados a cumprir normas e práticas de proteção aos recursos naturais renováveis, como cursos d'água, florestas, nascentes, etc.;
- c) O preço do arrendamento deve ser fixado em quantia certa e determinada;
- d) As condições de partilha, no caso da parceria, devem ficar muito claras no contrato;
- e) As bases para renovação, as causas que podem provocar a extinção e rescisão, e as formas de indenizações cabíveis deverão estar embutidas no contrato.



GEORREFERENCIAMENTO

Georreferenciamento consiste na obrigatoriedade da descrição do imóvel rural, em seus limites, características e confrontações, através de memorial descritivo firmado por profissional habilitado, com a devida ART, "contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA" (art. 176, § 4º, da Lei 6.015/75, com redação dada pela Lei 10.267/01).

→ Obrigatoriedade

É obrigatório para efetivação de registro, em qualquer situação de transferência de imóvel rural, bem como em casos de desmembramento, parcelamento, remembramento, unificação de área, averbação de reserva legal ou de RPPN, etc.

→ Quanto ao profissional

Apenas poderão realizar os trabalhos de georreferenciamento, os profissionais habilitados e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

→ Prazo

Poderá ser exigida a nova identificação da área do imóvel após transcorridos os seguintes prazos:

Após 30/01/2003, para os imóveis com área acima de cinco mil hectares (5.000ha), ou seja, desde 29 de janeiro de 2003;

Após 30/10/2003, para os imóveis com área entre cinco mil (5.000ha) e mil hectares (1.000ha), ou seja, desde 1º de novembro de 2003;

Após 30/10/2004, para os imóveis com área entre quinhentos (500ha) e mil hectares (1.000ha), ou seja, a partir 1º de novembro de 2004;

Após 30/10/2005, para os imóveis com área abaixo de quinhentos hectares (500 ha).

→ Procedimentos para obtenção do georreferenciamento do imóvel rural

Os procedimentos devem se dar em etapas:

- 1) a primeira delas se dá com o profissional habilitado/credenciado para a execução dos serviços de campos e de elaboração do material;
- 2) a segunda se dá junto ao INCRA com a apresentação do material, anuência dos confinantes e demais materiais; e
- 3) a terceira se dá junto ao Cartório de Registro de Imóveis.



RESERVA LEGAL

“Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.”

Definição conforme Art. 1º, III do Código Florestal .

→ Percentual da reserva legal

Em Minas Gerais, a área a ser instituída como reserva legal, deverá ser de, no mínimo, 20 % da área total da propriedade.

→ Averbação da reserva legal

A área da reserva legal deve ser averbada à margem da matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóveis, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título.

→ Desmembramento da propriedade

No caso de desmembramento da propriedade, a área da reserva legal será parcelada proporcionalmente ao desmembramento da área total, sendo também vedada a alteração de sua destinação.

→ Relocação da área de reserva legal

A reserva legal poderá ser relocada mediante projeto aprovado pelo IEF, resguardadas as especificações da lei.

→ Propriedades menores que 30 hectares

A averbação da reserva legal em propriedades menores que 30 hectares não implica ônus para o proprietário, devendo o poder público, no caso o Instituto Estadual de Florestas - IEF, prestar apoio técnico e jurídico gratuitamente.

→ Reserva Legal em outro imóvel rural

Se, por exemplo, a propriedade estiver totalmente ocupada com culturas ou pastagens, é permitida a formação da reserva legal em outra propriedade, desde que ela pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia.

A permissão também é válida para que vários proprietários, na mesma situação, possam estabelecer a reserva legal de suas propriedades em outra propriedade. É a reserva legal em condomínio. Deve ser dada atenção para o fato de que esta outra área também deve ter sua reserva legal.



➔ A demarcação da reserva legal

Deverá ser feita por profissional devidamente registrado em seu órgão de classe, portador da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que deverá fazer os estudos e produzir os mapas e relatórios a serem apresentados ao IEF – Instituto Estadual de Florestas.

Respeitadas as peculiaridades locais e o uso econômico da propriedade, a reserva legal será demarcada em continuidade a outras áreas protegidas, evitando-se a fragmentação dos remanescentes da vegetação nativa e mantendo-se os corredores necessários ao abrigo e deslocamento da fauna.

➔ Aprovação da reserva legal

Os mapas e relatórios de demarcação da reserva legal devem, antes de serem levados ao cartório para a averbação, ser aprovados pelo órgão ambiental competente, no caso, o IEF.

➔ Utilização da reserva legal

A intervenção na reserva legal fica expressamente condicionada à autorização do órgão competente, não sendo permitido o corte raso e a alteração do uso do solo. A vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo entretanto ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável.

Já nas pequenas propriedades (menores que 30 hectares) podem ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais (eucalipto, pinus etc.)

➔ Intervenção na Reserva Legal

Qualquer intervenção como desmatar, utilizar fogo ou cortar árvores em áreas de reserva legal constituem infração ambiental, estando o infrator sujeito a multas. Portanto, é indispensável a licença da autoridade competente, no caso o IEF, para qualquer tipo de intervenção na reserva legal.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

➔ Conceituação

De acordo com o Código Florestal, a área de preservação permanente é aquela *coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.*"



→ Localização das Áreas de Preservação Permanente

As Áreas de Preservação Permanente não são apenas as margens dos rios, lagos ou nascentes, conforme se pensa. Elas possuem duas origens:

- a) em razão de sua natureza, sendo consideradas aquelas definidas no art. 2º do Código Florestal;
- b) as declaradas pelo poder público.

As principais Áreas de Preservação Permanente, que interessa diretamente ao proprietário rural, são as que se localizam nos seguintes pontos:

- a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água;
- b) ao redor das lagoas ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- c) ao redor das nascentes, ainda que intermitentes e nos olhos d'água;
- d) no topo dos morros, montes ou montanhas;
- e) nas encostas ou parte destas;
- f) nas veredas.

Sendo consideradas áreas de preservação permanente as situadas ao longo do leito d'água (córregos, ribeirões, rios), cuja faixa de vegetação nativa do local terá que ser uma largura mínima em relação à largura do leito d'água:

- a) para até 10 metros de largura do leito d'água, deve-se ter faixa de 30 metros de largura de preservação;
- b) Entre 10 e 50 metros, deve-se ter 50 metros de largura de preservação;
- c) Entre 50 a 200, deve-se ter 100 metros de largura de preservação;
- d) Entre 200 e 600 metros, deve-se ter 200 metros de largura de preservação;
- e) E acima de 600 metros, 500 metros de largura de preservação.

As Áreas de Preservação Permanente, **declaradas pelo poder público**, são as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a:

- a) atenuar a erosão;
- b) formar faixas de proteção ao longo das rodovias e ferrovias;
- c) proteger sítio de excepcional beleza, valor científico ou histórico;
- c) asilar populações da fauna raros ou ameaçados de extinção;
- d) manter o ambiente necessário à vida das populações indígenas;
- e) outras consideradas de interesse para a preservação dos ecossistemas.



➔ Utilização das Áreas de Preservação Permanente

A utilização das Áreas de Preservação Permanente dependerá sempre de prévia e especial autorização do Instituto Estadual de Florestas – IEF. E qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente, sem a devida autorização do órgão competente, é crime ambiental. As multas são muito altas e o infrator fica sujeito a inquérito policial e até a uma condenação criminal.

ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL - ADA

O produtor que desejar se isentar do pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR), sobre as áreas de preservação ambiental (reserva legal, área de preservação permanente), localizadas em seu imóvel, deverá declarar o ADA (Ato Declaratório Ambiental), junto ao IBAMA.

➔ Quem deverá fazer a declaração:

Todo produtor que tenha declarado no ITR as áreas de preservação ambiental de sua propriedade rural.

➔ Procedimento

- Preencher o formulário do IBAMA, em 2(duas) vias;
- Juntar a documentação comprobatória;
- Protocolar o formulário no escritório do IBAMA.

➔ Prazo

A declaração devidamente preenchida deverá ser protocolada até 6 (seis) meses após a data final do período de entrega do ITR.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O que é licenciamento ambiental

É um instrumento utilizado pelo Estado visando à promoção do desenvolvimento sustentável. A lei determina que todas as atividades potencialmente poluidoras devem obter seu licenciamento ambiental. Esta determinação legal compreende, basicamente, a autorização para que empresas públicas e privadas, órgãos estatais ou pessoas físicas implantem e operem seus empreendimentos.



Por atividades potencialmente poluidoras devem ser entendidas aquelas capazes de alterar/poluir o meio ambiente: industriais, florestais, minerárias, urbanísticas, assentamentos de reforma agrária e agropecuárias, entre outras. No caso de atividades agropecuárias, podem ser relacionados como empreendimentos que devem ser licenciados, entre outros, a avicultura, bovinocultura, suinocultura, cafeicultura, irrigação e reflorestamento.

➔ Conselho Estadual de Política Ambiental- COPAM

Em Minas Gerais, o licenciamento ambiental é concedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), através de seus órgãos de apoio operacional. São eles:

- a) Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), que licencia as atividades industriais, de mineração e urbanísticas;
- b) Instituto Estadual de Florestas (IEF), que licencia as atividades agropecuárias.

➔ Licenças

Há duas modalidades de licenciamento, dependendo da fase em que se encontra o empreendimento: se ainda vai ser implantado ou já está em operação.

Para os empreendimentos a serem implantados, o modelo de licenciamento é o preventivo, que prevê a concessão de três licenças: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Quando o empreendimento já está em plena operação, como é o caso da maioria das atividades agropecuárias, o modelo é o de Licenciamento de Operação Corretiva (LOC), que corresponde a uma única licença.

➔ Procedimento

O empreendedor deve buscar junto ao IEF o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), documento que dá início ao processo de licenciamento. O FCE deve ser preenchido com o máximo cuidado, pois é a partir dele que se estabelecem o tamanho do empreendimento – pequeno (P), médio (M) ou grande (G) – e o seu potencial poluidor – pequeno (P), médio (M) ou grande (G). É a partir da combinação destes dois parâmetros – tamanho e potencial poluidor – que são definidas a classe do empreendimento e o preço do licenciamento.

Protocolado o FCE no IEF, o Instituto encaminha ao empreendedor – em um prazo difícil de prever – o documento chamado Orientações Básicas (OB), que contém esclarecimentos para a elaboração do projeto de licenciamento. O formulário serve também para que o empreendedor comprove perante a fiscalização que deu início ao licenciamento ambiental, não podendo, por isto, receber quaisquer autuação ou multas.

O projeto de licenciamento ambiental deve ser preparado por profissional devidamente



registrado em órgão da classe e seguir as Orientações Básicas fornecidas pelo IEF. Devem constar do projeto o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), conforme a OB.

O IEF pode solicitar informações complementares depois de o projeto ter sido protocolado no órgão. Analisado o projeto, após o pagamento da taxa, o Instituto emite dois pareceres: um técnico e um jurídico. O parecer técnico pode recomendar a aprovação do projeto com a adoção de medidas complementares de controle ambiental que julgar necessárias: são as chamadas “condicionantes”. O parecer jurídico corrobora o parecer técnico, informando aspectos legais do projeto.

Se favoráveis os pareceres técnico e jurídico, o processo segue para exame e julgamento, através da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris do Copam (CAP/Copam), após o que é finalmente concedida a licença.

OUTORGA PARA O USO DAS ÁGUAS

→ O que é outorga

Outorga é o instrumento pelo qual o poder público concede ao particular, empresa ou pessoa física, a autorização para o uso das águas.

Com a Constituição Federal de 1988, as águas tornaram-se de domínio público, isto é, passaram a pertencer ao Estado. Assim, foi necessário que o poder público estabelecesse um instrumento através do qual pudesse autorizar o uso dos recursos hídricos. Essa autorização é denominada de outorga.

São três as modalidades de outorga:

Autorização: é estabelecida pelo prazo máximo de 5 anos para obras, serviços ou atividades desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas, e quando não se destinam à finalidade de utilidade pública (é o caso da irrigação na agricultura);

Concessão: É estabelecida pelo prazo máximo de 20 anos, para atividades a serem desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas, quando se destinarem à finalidade de utilidade pública, como abastecimento de cidades e vilas, postos de uso coletivo etc.

Permissão: É concedida pelo prazo máximo de 3 anos, para pessoas físicas ou jurídicas, em atividades sem destinação de utilidade pública, e que produzem efeitos insignificantes nos cursos de água.

→ Como solicitar a outorga

O interessado deve encaminhar ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas seu pedido de outorga que, após analisado, poderá ser concedido ou não.

O pedido deve ser feito em formulário próprio do IGAM, e as informações técnicas a serem



fornecidas devem ser preparadas por profissional, devidamente registrado em seu órgão de classe, portador da ART (anotação de responsabilidade técnica).

No caso de pequenos proprietários, o preenchimento dos formulários será feito gratuitamente pela EMATER, pois existe um convênio entre o IGAM e aquele órgão, para esta finalidade.

➔ Quando se deve solicitar a outorga

O produtor, antes da implantação de seu empreendimento que implica na utilização da água, deve procurar saber primeiro se existe disponibilidade de água. Pode ser que aquele corpo de água já esteja comprometido com outros projetos, ou até mesmo que não haja disponibilidade de água.

A outorga deve ser solicitada não só para captação, como também para derivações ou lançamentos de efluentes nos corpos de água.

➔ Documentos necessários para a obtenção da outorga

- a) requerimento assinado pelo requerente ou procurador, neste caso, acompanhado de procuração;
- b) formulários fornecidos pelo IGAM;
- c) relatório técnico elaborado por profissional qualificado, conforme modelo fornecido pelo IGAM;
- d) comprovante de recolhimento dos valores relativos aos custos de análises e publicações;
- e) cópias do CPF ou CNPJ e da carteira de identidade do requerente e do procurador, quando for o caso;
- f) cópia do registro do imóvel ou comprovação da posse do local onde deverá ser efetuada a captação com a atualização máxima de 60 dias;

Sempre que o produtor rural for desmatar, fazer uso de queimadas, ou intervir de qualquer maneira na vegetação existente no imóvel, deverá obter primeiramente, autorização do IEF.

USO ALTERNATIVO DO SOLO

A expressão “uso alternativo do solo” deve ser entendida como o direito que tem o proprietário rural de utilizar sua propriedade para nela implantar culturas, pastagens ou benfeitorias.

Com a consolidação do Licenciamento Ambiental Integrado, não é mais necessário fazer



o “Pedido de licença para desmatar”. Hoje, quando do preenchimento do FCEI – Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado, são prestadas informações sobre se vai haver desmatamento ou uso de água (irrigação).

Na concessão do Licenciamento Ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento, automaticamente está autorizado o desmatamento, quando for o caso, bem como concedida a outorga. Daí o conceito de licenciamento integrado.

➔ Aproveitamento do Material Lenhoso

A lei determina que deve ser dada destinação econômica ao material lenhoso resultante de desmatamentos autorizados, seja vendendo a lenha ou a madeira, ou produzindo carvão vegetal. Em caso de doação, o IEF deve ser comunicado. No caso da produção de carvão vegetal, para seu transporte e comercialização, devem sempre ser utilizados a nota fiscal do produtor e os documentos ambientais.

Após o escoamento e venda do carvão vegetal produzido, ou da lenha “in natura”, o produtor deve prestar contas ao IEF. A prestação de contas deve ser feita para comprovar junto ao IEF que o carvão produzido ou a lenha vendida, oriundos do desmatamento autorizado, foi devidamente escoado, acompanhada com cópia dos documentos ambientais e fiscais.

➔ Limpeza de Pasto

As operações de limpeza ou recuperação de pastagens não necessitam de prévia autorização do IEF para serem realizadas, desde que o rendimento lenhoso seja menor que 18 metros de lenha por hectare ou 8 metros em região de Mata Atlântica.

➔ Uso do Fogo

O fogo, como forma de manejo de atividades agropecuárias, é utilizado no meio rural há milênios. Entretanto, esta prática deve merecer do produtor rural muita atenção. Isto porque, quando se perde o controle do fogo, ele pode se tornar incêndio florestal. Aí, o prejuízo é grande. Perde o próprio produtor, os vizinhos e a natureza.

A lei proíbe o uso do fogo. Entretanto, se peculiaridades locais ou regionais justificarem, o IEF pode autorizar o uso do fogo, sob a forma de queima controlada.

➔ Procedimento

- a) Deverá ser protocolado o requerimento da intervenção no IEF;
- b) O técnico do IEF procederá a uma vistoria no imóvel, para posterior liberação da autorização;



- c) Concedida a licença, o produtor rural deverá manter uma cópia da mesma no local da obra, para ser apresentada à fiscalização.

➔ Penalidades

Se for realizada a intervenção sem autorização do IEF, o produtor rural poderá ser autuado, multado, e ter sua obra embargada.

AGROTÓXICOS

➔ O que são os agrotóxicos

São produtos químicos usados no controle das pragas que atacam a agricultura. É veneno e deve ser manuseado com muito cuidado. E por ser tóxico ao homem, aos animais e ao meio ambiente, cuidados especiais são exigidos para a seu armazenamento, transporte e uso. Recomendamos proporcionar treinamento aos funcionários que irão manipular os produtos.

➔ Receita agrônômica

A aquisição de qualquer agrotóxico só pode ser feita mediante a apresentação da receita agrônômica ao comerciante. A receita agrônômica é emitida por engenheiro agrônomo ou florestal e contém orientações relacionadas à quantidade, época de aplicação, cultura indicada, período de carência, triplice lavagem, proteção ao trabalhador e ao meio ambiente.

➔ Transporte

Ao transportar produtos agrotóxicos, nunca deve levar junto animais, pessoas, alimentos ou quaisquer outras mercadorias. A nota fiscal e a receita agrônômica devem acompanhar o produto.

➔ Armazenamento

Deve-se armazenar o agrotóxico sobre estrados ou prateleiras, em local exclusivo, seguro, seco, iluminado, ventilado, fechado e identificado com uma placa com os dizeres: “produto agrotóxico”.



➔ Recomendações

- Seguir as instruções da receita agrônômica e a bula do produto;
- regular corretamente o equipamento de aplicação;
- pulverizar nas horas mais frescas do dia e sempre a favor do vento;
- usar equipamento de proteção individual (EPI) do preparo da calda até o final da aplicação;
- não fumar, beber ou comer durante a aplicação;
- menores de 18 anos, gestantes e idosos não podem manusear ou aplicar agrotóxicos (**é proibido por lei**);
- respeitar os períodos de carência para colher o produto, abater animais, liberar o leite para consumo, para a entrada de pessoas ou animais na área etc.

➔ Embalagens Vazias

Toda embalagem vazia de agrotóxico, reciclável ou não, deve ser preparada e devolvida pelo usuário na unidade de recebimento indicado pela revenda, onde o produto foi comprado, no prazo de até 1 (um) ano após a aquisição. O comprovante da devolução deve ser guardado.

➔ Preparo da Embalagem Vazia

Embalagem lavável: a que guarda agrotóxico que se mistura com a água.

O usuário deve fazer a tríplex lavagem e furar o fundo da embalagem.

Embalagem contaminada: a que guarda agrotóxico que não se mistura com água – saco plástico, papel, metal, de formulações oleosas, tratamento de sementes.

O usuário deve colocar dentro de um saco plástico próprio, fornecido pela revenda.

➔ Tríplex Lavagem

A tríplex lavagem consiste em lavar a embalagem por 3 (três) vezes. A água usada nesta lavagem será destinada à posterior pulverização da lavoura.

➔ Equipamento de Proteção Individual

O uso do EPI – equipamento de proteção individual – é obrigatório durante o manuseio, preparação e aplicação do agrotóxico, porque protege o aplicador contra o risco da intoxicação. Exemplos: máscara, óculos, avental e luvas impermeáveis, botas de borracha, camisa de mangas compridas e calças.



PROCEDIMENTOS EM CASO DE AUTUAÇÃO

Se o produtor rural for autuado pela infração de quaisquer normas ambientais, poderá apresentar defesa ao órgão coator (IEF, IBAMA, Polícia Florestal, etc).

→ Suspensão

A apresentação da defesa suspende o pagamento da multa até a decisão final do procedimento administrativo.

→ Recurso

Se a decisão for desfavorável ao produtor, este poderá ainda, interpor recurso contra o indeferimento. Não é necessário pagar a multa (ou parte dela) para recorrer.

CRIMES AMBIENTAIS

A Lei dos Crimes Ambientais, também chamada Lei da Natureza, basicamente tem o objetivo de conferir maior proteção à fauna e à flora nacionais bem como às áreas de preservação permanente e às unidades de conservação.

Algumas infrações que antes eram objeto apenas de multas, ou no máximo eram enquadradas como contravenção penal, agora são consideradas como crime ambiental. Aquele que praticou o crime está sujeito à punição civil, administrativa e criminal, podendo ser punido com penalidades como prestação de serviços à comunidade, multas pecuniárias que podem atingir valores altíssimos, e prisão.

Uma grande novidade da lei diz respeito à responsabilização da pessoa jurídica nos crimes ambientais. Agora, a pessoa jurídica, representada pelo seu diretor ou gerente, está sujeita à responsabilização pelo crime, inclusive penalmente.

Os tipos de crimes ambientais constantes desta lei são muitos. Porém, no que diz respeito às atividades rurais, os principais são os seguintes:

→ Crimes contra a fauna

São considerados crimes contra a fauna:

- a) matar, perseguir, caçar ou apanhar espécies da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida;
- b) impedir a procriação da fauna, destruir ninhos, vender, comprar ou manter em cativeiro, ou ainda transportar espécimes da fauna silvestre, mesmo proveniente de criadouros, sem a devida licença ou autorização;



- c) provocar a morte de espécies aquáticas pela emissão de efluentes ou materiais poluentes;
- d) pescar em período ou locais nos quais a pesca esteja interdita; e,
- e) praticar a pesca com a utilização de explosivos ou substâncias tóxicas.

➔ Espécimes da fauna silvestre

São considerados espécimes da fauna silvestre todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que vivem dentro do território brasileiro.

➔ Crimes contra a flora

São considerados como sendo crimes contra a flora:

- a) destruir, cortar árvores ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la em desobediência às leis de proteção;
- b) causar qualquer dano direto ou indireto em Unidades de Conservação, ou mesmo em seu entorno, num raio de 10 km;

As Unidades de Conservação são criadas por lei e compreendem as seguintes áreas: Reserva Biológica, Estações Ecológicas, Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, Áreas de Relevante Interesse Ecológico e Reservas Extrativistas.

- c) provocar incêndio em qualquer tipo de formação vegetal;
- d) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios florestais;
- e) extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização: pedra, areia, cal ou qualquer outro mineral;
- f) produzir carvão com madeira de lei;
- g) impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou quaisquer formas de vegetação; e,
- h) destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedades privadas alheias.

➔ Procedimento

O autuado deverá buscar assessoria jurídica especializada na área ambiental para fazer sua defesa e/ou recurso.



CONTRIBUINTES

Os produtores rurais podem ser classificados de várias maneiras frente ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), de acordo com o tipo de atividade que exercem, o que lhes impõe diferentes maneiras de contribuir para a Previdência Social.

a) Produtor Pessoa Física

É a pessoa física, proprietária ou não, que explora a atividade agropecuária ou pesqueira, em área, urbana ou rural, em caráter permanente ou temporário, com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título.

b) Segurado Especial

Segurado especial é o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rural, o pescador artesanal e o assemelhado que exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, em sistema de mútua colaboração (sistema de mutirão) e sem utilização de mão-de-obra assalariada, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

c) Produtor Rural Pessoa Física

É a empresa legalmente constituída que se dedica a atividade agropecuária e pesqueira, em área urbana ou rural.

d) Agroindústria

É o produtor rural pessoa jurídica, cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou a industrialização de produção adquirida de terceiros.

FOLHA DE PAGAMENTO

A pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesquisa com auxílio de empregados, tem a obrigação de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ao empregado.

→ Prazo

O empregador deverá recolher as contribuições a seu cargo, incidentes sobre as remunerações pagas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço, até o dia 02 do mês seguinte ao da competência.



➔ Procedimentos do Produtor

A contribuição previdenciária de responsabilidade do empregador é composta da parte descontada do empregado, que vai de 7,65% a 11%, e da parte patronal, que é de 2,7% (0,2% destinado ao INCRA e 2,5% destinados ao Salário Educação). Deve ser recolhida através de GPS(Guia de Previdência Social), documento que deverá ser preenchido com o código de pagamento e o número da matrícula CEI ou CNPJ. A contribuição previdenciária deverá ser informada na GFIP juntamente com o recolhimento de FGTS.

Utilização de Mão de Obra Sem Vínculo Empregatício

- a) Pela pessoa física:deverá recolher 20% sobre o valor da remuneração paga ao trabalhador eventual, autônomo, etc. Por exercer atividade sem vínculo empregatício.
- b) Pela pessoa jurídica: deverá reter do “contribuinte individual” (autônomo) que lhe prestar serviço, alíquota de 11% sobre a remuneração paga.

CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR RURAL

O empregador rural pessoa física é segurado obrigatório da previdência, devendo portanto recolher o INSS como contribuinte individual. A mulher do empregador rural deverá recolher como facultativa, caso deseje obter aposentadoria ou outros benefícios.

➔ Prazo

O segurado contribuinte individual será obrigado a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o 15 do mês seguinte o da competência.

➔ Alíquota

Deverá contribuir com 20% entre o valor que optar, (variável entre um salário mínimo e o teto máximo fixado pela previdência social), através de recolhimento da GPS – Guia da Previdência Social, documento no qual deverá constar o número da inscrição do contribuinte.

➔ Tempo de Contribuição

A contribuição individual deve ser recolhida durante 180(cento e oitenta) meses ou 15 (quinze) anos, sem interrupção, para originar aposentadoria por idade ou tempo de serviço. Para aposentadoria por invalidez exige-se no mínimo 12 (doze) contribuições mensais, também sem interrupção.



→ Benefícios

a) produtor rural empregador

- ✓ aposentadoria por idade: 60 anos para mulher e 65 anos para homem;
- ✓ aposentadoria por tempo de contribuição: 30 anos para mulher e 35 anos para homem;
- ✓ aposentadoria por invalidez
- ✓ auxílio doença

b) dependentes do empregador

- ✓ pensão aos dependentes (mulher, filhos memores ou inválidos).

COMERCIALIZAÇÃO RURAL

A pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, também tem a obrigação de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a comercialização da sua produção.

→ Prazo

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 02 do mês seguinte ao da competência.

→ Alíquotas

- a) Pessoa física: o valor corresponderá a 2,3% sobre o valor da produção agropecuária comercializada, sendo 2% destinados à Seguridade Social, 0,1% destinados ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e 0,2% destinados ao SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural).
- b) Pessoa jurídica: o valor corresponderá à 22,85% sobre o valor da produção agropecuária comercializada, sendo 2,5% destinados à Seguridade Social, e 0,1% destinados ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e 0,25% destinados ao SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural).

→ Hipóteses de Comercialização

De pessoa física para pessoa jurídica: a contribuição previdenciária será descontada do produtor em Nota Fiscal pelo comprador pessoa jurídica e este irá recolher em GPS. Trata-se da sub-rogação da contribuição previdenciária, ou seja, o produtor paga, mas quem recolhe é o adquirente.



De **pessoa física para pessoa física**: a pessoa física produtor rural e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição, caso comercializem a sua produção:

- ✓ no exterior
- ✓ diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física;
- ✓ ao segurado especial.

→ Isenções

- Na venda direta ao exterior (exportação), será isento da contribuição de 2,1% (pessoa física) e 2,6% (pessoa jurídica), incidentes sobre o valor bruto do produto agropecuário comercializado;
- Também geram isenções: a produção rural destinada ao plantio e reflorestamento; produto animal destinado à reprodução e criação; utilização de cobaias para pesquisas científicas e comércio de sementes e mudas.

SEGURADO ESPECIAL

Segurado especial é o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rural, o pescador artesanal e o assemelhado que exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, em sistema de mútua colaboração (sistema de mutirão) e sem utilização de mão-de-obra assalariada, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

Considera-se também segurado especial aquele parceiro outorgante que tenha imóvel rural com área total de no máximo quatro módulos fiscais, que ceder em parceria ou meação até 50% (cinquenta por cento) do imóvel rural, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a atividade individualmente ou em regime de economia familiar (Decreto n.º 3.668 de 21/11/00.)

→ Contribuição

Não há obrigação direta do segurado especial. O custeio dos seus benefícios se dá pelas contribuições incidentes sobre a receita bruta da comercialização (percentual de 2,3% e a sub-rogação do pagamento no caso de venda à pessoa jurídica).

→ Documentação

O segurado especial deve ter especial cuidado na organização de seus documentos, isto é, precisa ser guardados os certificados do INCRA, ITR e principalmente as Notas Fiscais



de Produtor. Tudo isso irá facilitar na hora de comprovar a atividade rural para fins de concessão de benefícios pelo INSS.

➔ **Benefícios**

Ao segurado especial serão concedidos benefícios pelo INSS, no valor de um salário-mínimo por mês, sem exigência de comprovação da contribuição incidente sobre o valor da comercialização agrícola. São eles:

- ✓ Aposentadoria por idade: 55 anos para mulher e 60 anos para homem;
- ✓ Aposentadoria por invalidez;
- ✓ Auxílio-doença;
- ✓ Acidente de trabalho;
- ✓ Salário-maternidade;
- ✓ Pensão aos dependentes.



TRÂNSITO DE PRODUTOS VEGETAIS

Para transportar certos produtos vegetais, o produtor rural deverá estar munido dos documentos exigidos pelo órgão sanitário, e previstos pela legislação.

➔ PTV - Permissão de Trânsito Vegetal

É um documento emitido pelo IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), a fim de se permitir o trânsito de vegetais. Para a obtenção da PTV, é necessário que o produtor rural apresente ao IMA o Certificado Fitossanitário de Origem (CFO).

➔ GTV - Guia de Trânsito Vegetal

É um documento emitido pelo IMA, para desdobramento da PTV, o qual garante o trânsito de pequenas cargas, dentro do Estado de Minas Gerais.

➔ CFO - Certificado Fitossanitário de Origem

É um documento emitido por engenheiro agrônomo credenciado pelo IMA, após vistoria da lavoura, atestando a qualidade sanitária em sua origem (livres de pragas e/ou doenças com restrições no Estado de Minas Gerais).

➔ Livro de Anotações Sanitárias

Todo produtor deverá ter em sua propriedade um livro para anotações sanitárias (livro tipo ata). Este livro poderá ser adquirido em papelarias, devendo ser apresentado ao IMA para a devida abertura. O livro será utilizado para o registro de ocorrências sanitárias na lavoura, pelo Engenheiro Agrônomo contratado pelo produtor, sendo que o mesmo deve ser credenciado pelo IMA. O livro deverá permanecer na propriedade rural à disposição da fiscalização.

➔ Documentos sanitários exigidos para o trânsito de produtos vegetais dentro do estado de Minas Gerais:

- ✓ **Frutos cítricos** (laranja, tangerina, limão, uva, banana): é necessário estar portando no trânsito a PTV ou a GTV.
- ✓ **Material propagativo** (utilizado para a multiplicação de plantas, tais como mudas, etc.):
 - a) É necessário estar portando no trânsito a Permissão de Trânsito Vegetal (PTV) ou Guia de Trânsito Vegetal (GTV);
 - b) É necessário que o viveiro (local de produção das mudas) seja registrado no IMA;



QUESTÕES SANITÁRIAS

- c) No caso de mudas de citros, café, coco, manga, banana e abacaxi, vindas de outros Estados, é necessário a autorização do IMA para que as mesmas entrem em Minas Gerais.

➔ Penalidades

Em caso de trânsito de produtos sem a documentação sanitária, a mercadoria é apreendida e destruída, sem direito a indenizações.

➔ Trânsito de vegetais para outros estados ou países

Quando o trânsito se der fora do Estado de Minas Gerais, o produtor rural deve se orientar junto ao serviço de defesa sanitária daquele Estado ou País, para saber das restrições dos produtos a serem transportados.

➔ Síntese do trânsito de produtos vegetais em Minas Gerais

- a) O produtor encaminha o livro de anotações sanitárias ao IMA para a devida abertura, e depois deixa-o em sua propriedade à disposição da fiscalização.
- b) Solicita a vistoria do Engenheiro Agrônomo credenciado para a emissão do CFO, que fará os lançamentos no livro.
- c) De posse do CFO, vai até o escritório do IMA em seu município e o apresenta para a emissão da PTV.
- d) Se for vender produto para vários clientes, a PTV pode ser desdobrada em várias GTVs.

TRÂNSITO DE ANIMAIS

Os documentos exigidos para o trânsito de animais são os sanitários e os fiscais. Em Minas Gerais, os sanitários são emitidos pelo IMA, Órgão da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e os fiscais pela Administração Fazendária, da Secretaria da Fazenda, também do Governo Estadual. Os fiscais podem ser emitidos também por Órgãos conveniados, como por exemplo, os Sindicatos Rurais.

➔ Documentos sanitários exigidos para o trânsito de bovinos e bubalinos

- a) **Trânsito dentro do Estado de Minas Gerais:** Guia de Trânsito Animal (GTA) emitida pelo IMA. Para que a GTA possa ser emitida é necessário que as vacinações contra a Febre Aftosa e Brucelose estejam em dia.



b) Trânsito para outros Estados e para eventos pecuários (exposições, feiras e leilões): Guia de Trânsito Animal (GTA) emitida pelo IMA. Para que a GTA possa ser emitida é necessário que as vacinações contra a Febre Aftosa e Brucelose estejam em dia. É necessário também apresentar documentação sanitária para a Brucelose (exame) e Tuberculose, nos casos de animais destinados à reprodução.

➔ Documentos sanitários exigidos para o trânsito de equídeos (cavalos, éguas, jumentos, jumentas, burros e mulas)

a) Trânsito dentro do Estado de Minas Gerais (finalidade de abate): apresentação da GTA, que para ser emitida depende da apresentação de atestado com resultado negativo de exame laboratorial para Anemia Infecciosa Equina (AIE), cuja validade é de 60 dias. Para as propriedades controladas oficialmente a validade do exame é de 180 dias.

Para o caso do exame não ter sido feito, os animais deverão ser transportados em veículo com tela à prova de moscas e lacrado com lacre numerado e identificado na GTA.

A GTA deverá conter no seu verso uma declaração feita pelo Médico Veterinário emissor, de que os animais permaneceram em território brasileiro por pelo menos 90 dias antes do embarque ou desde o seu nascimento. Se a declaração não for feita, a carne dos animais não poderá ser destinada à exportação para a União Européia.

b) Trânsito para outros Estados e para eventos pecuários: Guia de Trânsito Animal (GTA), que para ser emitida depende da apresentação de atestado com resultado negativo de exame laboratorial para Anemia Infecciosa Equina (AIE), cuja validade é de 60 dias. Para as propriedades controladas oficialmente a validade do exame é de 180 dias.

Os equídeos com idade inferior a 6 meses estão dispensados do exame, desde que estejam acompanhados de sua mãe com atestado negativo de exame laboratorial para AIE.

➔ Documentos sanitários exigidos para o trânsito de ovinos e caprinos

O trânsito para dentro e fora do Estado de Minas Gerais exige o mesmo procedimento. A propriedade que possui ovinos e caprinos deverá estar cadastrada no IMA. Se existirem bovinos e bubalinos na propriedade, a GTA somente poderá ser emitida se a vacinação deles contra a Febre Aftosa e das bezerras contra a Brucelose estiver em dia.

Finalmente, o criador deverá apresentar ao IMA um atestado fornecido por um Médico Veterinário, após inspecionar os animais, informando as condições sanitárias deles. Este atestado tem validade por três meses.



VACINAÇÃO

→ Febre Aftosa

Períodos

- a) 10 a 30 de maio: todos os bovinos e bubalinos têm que ser vacinados, a partir do nascimento;
- b) 10 a 30 de novembro: têm que ser vacinados apenas os animais com até 30 meses de idade, também a partir do nascimento, desde que o índice de vacinação de maio tenha sido de pelo menos 95% na Delegacia Regional do IMA a que o município pertença.

Comprovação

A vacinação é feita pelo próprio criador e ele deve comprová-la junto ao IMA. "Para a comprovação, é necessário a apresentação da Nota Fiscal de compra da vacina, do Cartão de Controle Sanitário e da carta-aviso de vacinação preenchida com a relação do gado existente e vacinado. Esta carta-aviso é enviada pelo IMA aos criadores através dos Correios.

Procedimento

Para ter direito à GTA, o produtor deve aguardar pelo menos 7 (sete) dias da data da vacinação. Para os animais que receberam na vida a sua primeira dose de vacina, este prazo é de 15 (quinze) dias. A partir daí, o documento é emitido até o mês anterior ao da vacinação seguinte, quando o criador deverá novamente vacinar os - seus animais, aguardando outra vez 7 (sete) dias para voltar a ter direito ao documento.

Para a emissão da Guia de Trânsito Animal é necessário que o vendedor apresente o seu Cartão de Controle Sanitário. O comprador pode apresentar seu Cartão ou cópia dele.

Para que a GTA para bovinos e bubalinos com até 18 (dezoito) meses de idade possa ser emitida, quando o destino for um município de outra Delegacia Regional do IMA, nos meses de fevereiro, março e abril, e depois em agosto, setembro e outubro, os animais têm que ser vacinados contra a Febre Aftosa, com fiscalização direta do IMA ou por pessoa física ou jurídica por ele credenciada.

→ Brucelose

Período

Esta vacinação tem que ser feita em todas as propriedades pelo menos uma vez em cada semestre do ano, nas bezerras de 3 (três) a 8 (oito) meses de idade. Cada bezerra é vacinada apenas uma vez na vida.



Comprovação

A vacina contra a Brucelose tem que ser aplicada por um Médico Veterinário ou por um vacinador credenciado por ele. A comprovação da vacinação é feita mediante a apresentação ao IMA do certificado emitido pelo Médico Veterinário.

Procedimento

Para efeito de emissão da GTA, a vacinação tem validade até que as fêmeas atinjam 24 (vinte e quatro) meses de idade. A partir daí, ainda que elas tenham sido vacinadas, existe a necessidade de que elas sejam examinadas. O atestado fornecido por Médico Veterinário com resultado de exame negativo deve ser apresentado ao IMA.

Fêmeas acima de 8 (oito) meses não vacinadas na idade de 3 (três) a 8 (oito) meses também têm que ser examinadas. Machos a partir de 8 (oito) meses de idade, quando destinados à reprodução, também têm que ser examinados.

Exame

A validade do exame de Brucelose é de 60 dias.

→ Tuberculose

Estar em dia com relação à situação da Tuberculose significa apresentar ao IMA o atestado com resultado negativo de teste feito por Médico Veterinário em machos ou fêmeas, de qualquer raça, destinados à reprodução, com idade igualou superior a um mês e meio.

Exame

A validade do teste é de 60 dias.

→ Penalidades

Se as vacinações não forem feitas no período determinado pela legislação, o criador é multado em 25 UFIRs por animal.

Ainda que o criador tenha vacinado no período correto, existe um prazo para a comprovação da vacinação. Se ela não for feita até 10 dias após o período marcado para vacinar, o criador é multado por atraso na regularização em 5 UFIRs por animal.



SISBOV

Os produtores rurais terão que certificar seus bovinos e bubalinos, de acordo com normas do Ministério da Agricultura, através do SISBOV (Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina), que é o conjunto de procedimentos adotados para caracterizar a origem, o estado sanitário, a produção e a produtividade da pecuária nacional.

Identificação

O sistema de identificação individual de bovinos e bubalinos será único em todo o território nacional e utilizará código único para cada animal, emitido e controlado pelo SISBOV.

Prazos para certificação

Além dos criatórios voltados para a exportação, para os quais já se exige a certificação, toda propriedade rural cuja atividade seja a pecuária bovina ou bubalina deverá integrar o SISBOV, em prazos que serão fixados pelo Ministério da Agricultura, visto que os anteriormente designados foram adiados para datas ainda não definidas. Para isso, os produtores rurais devem estar atentos às notícias sobre o assunto.

Procedimento

- a) O interessado deverá entrar em contato com uma das empresas certificadoras credenciadas pelo MAPA-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que são responsáveis pela caracterização das propriedades, e assessoramento na identificação dos animais para efeito de registro;
- b) Após, a certificadora fará uma visita de controle à propriedade, para depois repassar seus dados para a base de dados do Ministério (BDN - Banco de Dados Nacional).



EMPREGADOR RURAL

Empregador rural é a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos com auxílio de empregados.

Portanto, nos termos da definição, empregador rural pode ser pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agroeconômica, assim entendidas as atividades agrícolas, pastoris, hortigranjeiras, bem como a extração de produtos primários animais ou vegetais.

Desta forma, o empreiteiro, o possuidor, o usufrutuário, o arrendatário e o parceiro equiparam-se aos proprietários rurais para efeito da legislação trabalhista.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO EMPREGADOR RURAL

O produtor rural que tem empregados precisa atender à legislação trabalhista vigente no país, sob pena de multa administrativa a ser aplicada por fiscalização do Ministério do Trabalho, bem como de se sujeitar à propositura de ações trabalhistas.

→ Salário

A Constituição do Brasil estabelece que o trabalhador urbano e rural têm direito ao salário mínimo, fixado em lei, capaz de atender às suas necessidades básicas e de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

Piso Salarial

É o valor mínimo, assegurado a uma determinada categoria profissional, decorrente de acordo e convenção coletiva de trabalho ou de sentença normativa.

De acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho Rural de 2005/2007, firmada entre o Sindicato Rural de Patrocínio, assistido pela FAEMG e pela Acarpa e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e região, ficou estabelecido o piso salarial da categoria de um salário mínimo em vigor.

Salário “*In Natura*”

É permitido o desconto das utilidades: moradia, alimentação, higiene, transporte, vestuário e lazer, não tendo essas utilidades um percentual legalmente definido, e desde que tal fato seja contratualmente pactuado.

Ressalvado o pagamento em dinheiro de quantia nunca inferior a 30% do valor do salário



mínimo, o empregador pode fornecer in natura uma ou mais daquelas parcelas.

A utilidade a ser fornecida deve ser previamente ajustada. Conseqüentemente, o fornecimento gratuito de determinada utilidade não pode, posteriormente, ser descontada no salário do empregado.

A cessão pelo empregador de moradia e de sua infra-estrutura básica, assim como, bens destinados à produção para sua subsistência e de sua família, não integram o salário do trabalhador rural, desde que caracterizados como tais, em contrato escrito celebrado entre as partes, com testemunhas e notificação obrigatória ao respectivo sindicato de trabalhadores rurais (de acordo com a Lei 9.300, de 29/08/96).

➔ Décimo Terceiro Salário

O 13º salário deverá ser pago ao empregado, podendo o mesmo ser em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro a novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro, cujo valor corresponderá a 1/12 da remuneração devida por mês efetivamente trabalhado, sob pena de multa.

Caso o empregado requeira no mês de janeiro do correspondente ano, poderá receber a metade do 13º salário por ocasião do gozo das férias.

➔ Aviso Prévio

Havendo demissão sem justa causa, ou rescisão indireta, o empregado tem direito ao aviso prévio.

É concedido tanto pelo empregado, quanto pelo empregador. Temos 02 (duas) subespécies a saber:

- ✓ **Indenizado** - É aquele que o empregado não trabalhará, mas, indenizará ou será indenizado pelo período a ele correspondente.
- ✓ **Trabalhado** - É aquele que o empregado cumpre todo o período.

Durante o prazo de seu cumprimento, que será de 30 dias, o **empregado rural** terá direito a 01(um) dia por semana para procurar outro emprego, sem prejuízo de salário.

➔ Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

O empregador rural é obrigado a depositar mensalmente em conta bancária a importância de 8% da remuneração paga no mês anterior, a cada trabalhador. (No caso da renda bruta anual do produtor ultrapassar o limite de R\$1.200.00,00, tal alíquota será de 8,5%, Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001).

Em caso de despedida sem justa causa ou indireta, o empregador entregará ao empregado o Termo de Rescisão para o saque da conta vinculada do **FGTS**. Além disso pagará o equivalente a 40% (rescisão sem justa causa) dos depósitos e recolherá 10% sobre o montante dos depósitos de FGTS.



→ Férias

Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, com acréscimo de 1/3 à remuneração, na seguinte proporção:

- 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas”.

Obs: O empregado que tenha faltado ao trabalho, injustificadamente, mais de 32 (trinta e dois) dias, perderá o direito ao gozo de férias.

→ Outros Deveres do Empregador Rural

- ✓ Anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, no prazo máximo de 48 horas após sua admissão;
- ✓ Manter um Livro de Registro de Empregados;
- ✓ Manter um Livro de Inspeção do Trabalho;
- ✓ Cadastrar o empregado no PIS/PASEP;
- ✓ Fazer a Relação Anual de Informações Sociais-RAIS;
- ✓ Manter em dia a folha de pagamento;
- ✓ Recolher o INSS;
- ✓ Manter os locais de trabalho em boas condições de habitação, segurança e higiene;
- ✓ Na ocorrência de acidente de trabalho, preencher a Comunicação de Acidente do Trabalho-CAT, até o 1º dia útil subsequente ao referido acidente.

Obs: Ficou determinado pela Convenção Coletiva do Trabalho Rural de Patrocínio, o prazo para o registro, anotação e assinatura da CTPS será de 6 dias úteis. Desde que haja um protocolo que será entregue ao trabalhador no ato do recolhimento da CTPS, constando a data da admissão.

JORNADA DE TRABALHO

O empregador rural deverá respeitar a duração normal do trabalho de oito horas diárias e 44 horas semanais, bem como os intervalos e os dias de descanso.

Obs: Estão excluídos dessa limitação os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de direção.



De acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho Rural de Patrocínio e Região:

“ Em casos de tarefas especiais, tais como, plantio, pulverização, corte, cilagem, doenças de animais, ocorrências veterinárias, inseminação, colheita, secagem, benefício e outros afins, ou seja, ocorrendo necessidade imperiosa do serviço, casos fortuitos ou força maior, a jornada diária ocorrerá até o limite máximo de 12 horas.

→ Horas Extras

Horas-extras são aquelas prestadas após a jornada normal de trabalho, não devendo exceder duas horas diárias, salvo exceções previstas em lei.

O adicional pela jornada extraordinária corresponde a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário da hora normal. As horas extras trabalhadas habitualmente integram o salário para todos os efeitos legais.

→ Banco de Horas

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

→ Quadro de Horários

Todo empregador deverá possuir o quadro de horário, onde será mencionado o registro do empregado e horário da prestação de serviço.

Poderá ser utilizado o modelo de quadro de horário aprovado pela Portaria nº 3.088/1980, para uso, quando todos os empregados da mesma seção ou turma obedecerem horário único. O controle do ponto pode ser manual, mecânico ou eletrônico e será obrigatório para o empregador que possuir mais de dez empregados.

→ Intervalos

Em qualquer trabalho contínuo com duração superior a 6 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para descanso e alimentação ao trabalhador. Entre duas jornadas de trabalho deve haver um período mínimo de 11 horas consecutivas de descanso.

→ Trabalho Intermitente

É aquele que, por sua natureza, seja normalmente executado em 02 (duas) ou mais etapas diárias distintas, desde que haja uma interrupção no trabalho, de no mínimo 05 (cinco) horas entre uma jornada e outra para a execução da tarefa. Situação que se



aplica normalmente ao vaqueiro que trabalha em duas ordenhas diárias, por exemplo, não tendo necessidade de trabalhar no intervalo entre elas.

De acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho de Patrocínio Rural e Região, fica estabelecido :

“ Nos trabalhos intermitentes (vaqueiro, cantineira, etc) não serão computados, como de efetivo exercício, os intervalos entre uma jornada e outra parte da execução da tarefa diária, podendo o intervalo ser de no mínimo 3 horas, independentemente de anotação na CTPS, ficando vedado qualquer prestação de serviço no intervalo da jornada.”

➔ Horas “In Itinere”

São consideradas horas *in itinere* o período despendido com o transporte utilizado pelo empregado entre o ponto de embarque e local de trabalho.

O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho.

Não haverá pagamento de horas in itinere, e no caso de oferecimento de transporte, este deve ser gratuito. (De acordo Convenção Coletiva do Trabalho Rural de Patrocínio e Região).

➔ Trabalho Noturno

O trabalho noturno na lavoura compreende os serviços executados entre as 21 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte; na pecuária compreende os serviços executados entre as 20 horas de um dia e as 4 horas do dia seguinte. No trabalho noturno o empregado terá direito a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

É proibido ao menor de 18 anos executar trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

➔ Repouso Semanal Remunerado

Todo empregado tem direito ao gozo de um repouso semanal correspondente a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos. Havendo necessidade de o empregado trabalhar aos domingos, deverá ser concedida a folga em outro dia da semana, ou remuneração em dobro.

O empregado perderá o direito à percepção do repouso semanal remunerado quando houver faltado injustificadamente, um dia na semana anterior.

Em caso de não concessão do repouso semanal, deverá haver o pagamento do dia de descanso trabalhado, em dobro.



RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho o empregador deverá pagar as seguintes verbas ao empregado:

➔ **Dispensa Sem Justa Causa**

Iniciativa do empregado

- a) 13% salário proporcional;
- b) saldo salário, se houver;
- c) horas extras, se houver;
- d) férias proporcionais acrescida de 1/3 ;

O termo de rescisão não permitirá o saque do FGTS depositado.

Iniciativa do empregador

- a) aviso prévio;
- b) 13% salário;
- c) férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
- d) saldo salário, se houver;
- e) horas extras, se houver;
- f) FGTS/40% sobre o total dos depósitos durante todo contrato.

Dispensa Com Justa Causa

- a) saldo de salário, se houver;
- b) férias vencidas acrescidas de 1/3 (empregados com um ano ou mais de serviço);

O termo de rescisão não permitirá o saque do FGTS depositado.

➔ **Justa Causa**

A Justa Causa exige boa prova do empregador para eximi-lo do pagamento de algumas parcelas.

Deve haver imediatidade entre a prática da falta e a dispensa, pena de perdão tácito.

O patrão deve advertir, suspender e dispensar.

Exemplo: um empregado, que falta muito, deve, primeiramente, ser advertido, suspenso e dispensado.



São causas para a dispensa por Justa Causa:

- ✓ ato de improbidade (furto de coisas dentro ou fora da empresa, sabotagem, destruindo bens da empresa);
- ✓ incontinência da conduta - excessos censuráveis no modo de fazer e de agir;
- ✓ mau procedimento - deve existir publicidade;
- ✓ negociação habitual - consiste na negociação, sem autorização do patrão, ocorrendo concorrência, o que leva o empregador a prejuízos;
- ✓ condenação criminal, transitada em julgado, sem "sursis".
- ✓ desídia - descumprimento culposo pelo empregado das obrigações do contrato - faltar sem justificativa, chegar atrasado. Exige repetição;
- ✓ embriaguez habitual ou em serviço - deve ser reiterada;
- ✓ violação de segredo - o empregado ser fiel à empresa;
- ✓ indisciplina - é a desobediência às ordens gerais da empresa;
- ✓ insubordinação - consiste na desobediência às ordens dadas pessoalmente pelo patrão ou prepostos;
- ✓ abandono - faltas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa, ou por prazo menor havendo comunicação quando comprovada a existência de outro emprego (de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho de Patrocínio, caracteriza-se abandono de emprego a ausência injustificada ao trabalho, por um período igual ou superior a 8 dias consecutivos);
- ✓ ato lesivo da honra - agressões, palavras, tentativas de agressão, atos estes praticados contra o empregador;
- ✓ prática constante de jogos de azar
- ✓ recusa em usar o EPI - Equipamento de Proteção Individual;
- ✓ mau rendimento escolar do aprendiz.

➔ Rescisões Contratuais

De acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho Rural de Patrocínio e Região, a respeito das rescisões contratuais, segue:

- ✓ As rescisões contratuais, mesmo com relação aos empregados que não tiverem suas CTPS anotadas, com período inferior a um ano, serão homologadas pelo NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Patrocínio;
- ✓ De forma, que fica quando do término do serviço, o empregador relacionará os empregados cujos contratos serão rescindidos, apresentando tal relação ao NINTER, em duas vias, que serão protocoladas, marcando-se imediatamente a data do retorno para a efetivação das rescisões, que não ultrapassaram 8 dias;
- ✓ O NINTER poderá também homologar as rescisões por abandono de emprego;
- ✓ As declarações prestadas pelo empregado ou empregador no NINTER, terão efeitos probantes perante o Judiciário;
- ✓ Antes do ajuizamento de qualquer reclamação trabalhista, trabalhadores e empregados rurais, deverão formular reclamatória trabalhista no NINTER.



CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Convenção Coletiva do Trabalho é um acordo de caráter normativo, pelo qual o sindicato dos Empregadores e o Sindicato dos Empregados, representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações de trabalho (CLT, art.611).

→ **Convenção Coletiva do Trabalho Rural de Patrocínio e Região**

O Sindicato Rural de Patrocínio, assistido pela Faemg e pela Acarpa e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região, firmaram uma nova Convenção Coletiva do Trabalho, que regulará as relações do trabalho nas atividades agropecuárias. Tal Convenção terá vigência de dois anos, com início em 01/07/05 a 30/06/07. Podendo ser negociada uma nova Convenção do Trabalho ao término da vigência da mesma.

Importante ressaltar que a Convenção do Trabalho de Patrocínio é reconhecida nacionalmente, por ser modelo para outras localidades do País. Pois, vem demonstrando ao longo de sua existência, eficácia e principalmente credibilidade na solução das questões trabalhistas.

→ **Direitos e Deveres que Geram**

As convenções coletivas deverão conter obrigatoriamente as condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante sua vigência, criando direitos e deveres para empregados e empregadores, e aplicando penalidades para os sindicatos convenentes, os empregados e as empresas em caso de violação de seus dispositivos. Dessa maneira, existindo obrigatoriedades a serem observadas pelos produtores rurais, outras condições de trabalho além das previstas na Lei 5889/73 e na CLT- Consolidação da Leis do Trabalho, é necessário seguir e se orientar pelas cláusulas e condições da **Convenção Coletiva do Trabalho**.

CONTRATO DE SAFRA

A existência desta modalidade contratual é de suma importância para o empregador rural, que se vê diante da possibilidade de contratar empregados apenas durante o período que realmente necessita de mão-de-obra, não tendo que arcar com custos abusivos característicos das relações de trabalho com prazo indeterminado.

→ **Definição**

É aquele que tem sua duração dependente de variações estacionais as atividades agrárias, desta forma entendidas as tarefas normalmente executadas nos período compreendido entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita.



➔ A CTPS e o Contrato de Safra

O empregador anotará na CTPS do seu empregado a função por ele exercida e o salário combinado.

➔ Modo de Utilização do Contrato de Safra

De acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho de Patrocínio e Região:

“ Poderá ser utilizado um contrato de safra, distinto para cada período de trabalho da atividade agropecuária (suinocultura, cafeicultura, horticultura, fruticultura e outras atividades afins) a saber: plantio, replantio, capina, arruação, colheita, desbrota, poda, amarração, silagem etc..., exceto nos casos em que ocorrer continuidade dos períodos mencionados, sem interrupção, quando poderá ser utilizado um único contrato de safra, com prazo máximo de seis meses, podendo ser renovado por mais seis meses.

➔ Término do Contrato de Safra

Ao término do prazo do primeiro contrato sem interrupção (seis) meses, caso haja interesse de ambas as partes em renova-lo por mais seis meses, fica assegurado ao trabalhador o direito de rescisão por término de contrato, após terminada cada etapa subsequente.

Ao término de cada contrato de safra distinto, deverá ser efetivada a rescisão por término de contrato, podendo ser feito outro contrato, somente caso haja interesse de ambas as partes.

O trabalhador que se desligar do contrato, sem justa causa, indenizará o empregador em 50% da remuneração ao que teria direito até o término do contrato, que incidirá sobre suas verbas rescisórias.

Quando da rescisão contratual, os empregadores pagarão aos seus empregados, excetuando-se a “justa causa”:

- a) 1/12 de 13° salário proporcional por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias
- b) 1/12 de férias por mês ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, devidamente acrescido de 1/3.

PRESCRIÇÃO PARA O TRABALHADOR RURAL

Prescrição é a perda do direito de reclamar, pelo decurso do tempo.

A *Emenda Constitucional nº 28/00*, unificou o prazo prescricional dos direitos trabalhistas rurais e urbanos. Estes trabalhadores têm **o prazo de até dois anos**, após a extinção do contrato de trabalho, para reclamarem judicialmente direitos oriundos da relação empregatícia dos últimos cinco anos.



TRABALHO FORÇADO

O trabalho forçado também conhecido como trabalho escravo, ocorre quando o trabalhador é considerado como coisa ou objeto de trabalho, sem o reconhecimento de nenhum direito pelo empregador.

No trabalho forçado, o trabalhador perde toda a sua liberdade, vontade e dignidade, ficando apenas um objeto produtivo; e outras vezes seus direitos são substituídos pela força, prepotência e violência.

Até mesmo a jornada de trabalho estendida por mais de 2 horas extras por dia é considerado trabalho exaustivo, fato que deverá ser evitado pelo produtor rural em sua propriedade. Outro detalhe a ser observado pelo produtor rural é as condições de trabalho, estas devem ser saudáveis e favorecer o bem estar dos trabalhadores.

O empregador que se utilizar desse sistema de trabalho forçado sofrerá, dentre outras, as seguintes sanções:

- a) multas pela falta de registro dos empregados, pelo não pagamento de salários e dos demais direitos;
- b) condenação em ação trabalhista, etc.
- c) ação penal por crime contra a organização do trabalho, conforme artigo 197 do Código Penal e as penas do art. 149, que trata da condição análoga à de escravo.

A saber: A Lei 10.803/03, alterou o art. 149 do Código Penal da seguinte forma:
“Reduzir alguém a condição análoga a de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes do trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Pena de reclusão, de dois anos a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§1º. Nas mesmas penas incorre quem:

- I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*
- II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

§2º. A pena é aumentada pela metade, se o crime é cometido:

- I - contra criança ou adolescente;*
- II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.”*



CARTÃO DE PRODUTOR RURAL

O produtor deverá efetuar seu cadastro na Secretaria da Fazenda Estadual, e adquirir o cartão de produtor rural, documento necessário para a realização de suas atividades relacionadas ao comércio e transporte de animais e de produtos rurais.

→ Prazo

A inscrição deverá ser feita antes do início das atividades.

Documentação necessária

- a) Declaração de Produtor Rural- dados cadastrais;
- b) Declaração de Produtor Rural- demonstrativo anual;
- c) Prova de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- d) Cópia da identidade do produtor;
- e) Prova de propriedade ou documento que atribua ao produtor rural o direito de posse ou exploração do imóvel (Escritura, Contrato de arrendamento, Contrato de comodato, devidamente registrado).

→ Revalidação do cartão de produtor rural

É obrigação do produtor rural a entrega da Declaração Anual de Produtor Ruiãt para a análise de suas operações no exercício anterior, a, fim de renovar seu cartão de produtor.

NOTA FISCAL DO PRODUTOR

A Nota Fiscal do Produtor é um documento obrigatório para registrar as operações de venda de produtos agropecuários, de transporte de mercadorias e de animais.

→ Emissão

O órgão responsável é a Secretaria de Estado da Fazenda, sendo que esta nota fiscal poderá ser emitida por outros órgãos conveniados, como sindicatos, etc., no respectivo município. Em Uberlândia o Sindicato Rural oferece este serviço.

→ Finalidade

O produtor rural deverá sempre preencher a Nota Fiscal de Produtor quando:

- a) Promover a saída de bem ou mercadoria da propriedade;
- b) Vender mercadorias;
- c) Transportar mercadorias.



→ Documentos necessários

Cartão de produtor rural e documento sanitário.

→ Consequências

A operação de venda, de circulação dos produtos produzidos na propriedade, sem estar acompanhada da Nota Fiscal de Produtor, quando detectada pela fiscalização do ICMS, perde a condição de produto diferido e o produtor passa a ser o responsável pelo pagamento do imposto.

→ Penalidades

Quando não emitir Nota Fiscal de Produtor, o produtor fica sujeito a pagar o ICMS e multa de até 30% sobre o valor da mercadoria.

ICMS

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços), incide sobre as operações de circulação de animais e produtos agropecuários dos produtores rurais.

→ Diferimento

Em várias operações do produtor rural o ICMS é diferido, ou seja, o lançamento e o recolhimento do imposto são transferidos para operação ou prestação posterior.

Eis as hipóteses:

- a) Saída de mercadoria de estabelecimento de produtor rural para cooperativa de que faça parte;
- b) Saída de mercadoria de cooperativa de produtor rural para estabelecimento da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativas de que a remetente faça parte;
- c) Saída de mel de abelha do estabelecimento de produtor rural para estabelecimento comercial ou industrial;
- d) Saída de mercadoria de produção própria, em operação de transferência entre estabelecimentos do mesmo produtor rural;
- e) Saída de gado bovino, suíno, caprino, ovino, bufalino ou eqüideo, de cria ou recria, de estabelecimento de produtor rural para estabelecimento de outro produtor rural;
- f) Saída dos produtos naturais estabelecidos pela legislação, de estabelecimento de produtor rural para estabelecimento industrial, com o fim específico de industrialização;
- g) Saída de produto, em estado natural ou beneficiado, de estabelecimento de cooperativa de produtor rural, para estabelecimento industrial, com o fim específico de industrialização;
- h) Saída de gado bovino, eqüideo, bufalino, caprino, ovino ou suíno, de estabelecimento de produtor rural para estabelecimento comercial ou industrial, optante pelo crédito presumido.



→ Encerramento do diferimento

O diferimento será encerrado em algumas hipóteses, tais como:

- a) Quando a operação for realizada ou o serviço prestado sem documento fiscal;
- b) Quando a mercadoria tiver por destinatário órgão, pessoa ou entidade não inscritos como contribuinte do imposto no Estado;
- c) Quando a mercadoria destinar-se ao ativo permanente, ao uso ou ao consumo do adquirente ou do destinatário;
- d) Quando a mercadoria for destinada a estabelecimento de microprodutor rural ou de produtor rural de pequeno porte enquadrado no regime previsto no Anexo XI do RICMS 2002, exceto quando se tratar de estabelecimento enquadrado no regime previsto nos artigos 41 a 52 do mencionado Anexo;
- e) Quando nas operações com café, leite ou gado bovino, bufalino ou suíno, a mercadoria, em seu transporte, for transitar por território de outra unidade da Federação.

→ Responsável pelo recolhimento do imposto

O recolhimento do imposto diferido será feito pelo contribuinte que promover a operação ou a prestação que encerrar a fase do diferimento, ainda que não tributadas.

Dessa forma, o pagamento do ICMS incidente sobre as saídas sucessivas de gado suíno, por exemplo, fica diferido para o momento em que ocorrer a saída para:

- a) Consumidor final;
- b) Fora do Estado;
- c) Estabelecimento abatedor (frigorífico, matadouro, marchante e açougue);
- d) Comerciante ou produtor rural que não esteja regularmente cadastrado.

→ Renúncia ao diferimento

O produtor rural que possuir saldo credor de ICMS poderá renunciar ao diferimento e optar pelo recolhimento do imposto incidente na operação por ele promovida, para que seja deduzido o respectivo saldo.

→ Transferência de crédito de ICMS

Nos termos do art. 17 do Decreto Lei 43.769 de 23/03/04, quando o produtor rural promover a saída com pagamento do imposto diferido, poderá ser autorizada a transferência do crédito do imposto pago na aquisição da mercadoria ou de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem empregados no processo de sua produção, extração, industrialização ou comercialização. Para tanto, haverá destaque na Nota Fiscal que acobertar esta operação, e autorização pelo titular da Delegacia Fiscal.



ITR

O proprietário rural deverá, anualmente, declarar o ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), e efetuar o pagamento respectivo.

→ Como é calculado o ITR

O valor do imposto será apurado de acordo com a declaração do proprietário, aplicando-se sobre o Valor da Terra Nua Tributável - VTNT a alíquota correspondente, prevista no Anexo da Lei 9.393 de 1996, considerados a área total do imóvel e o Grau de Utilização - GU. Quanto maior for o nível de utilização da terra, menor será a alíquota devida e, portanto, o imposto a ser pago.

→ Local e prazo de pagamento

O pagamento do ITR deve ser efetuado nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais e deve ser efetuado até o último dia útil do mês fixado para a entrega da DITR, sob pena de acréscimo de multa e juros de mora.

→ Imóveis rurais dispensados da apuração do imposto

São dispensados da apuração do ITR e portanto, do preenchimento da declaração, os imóveis rurais imunes ou isentos.

→ Meios disponíveis para declarar

- a) Formulário impresso com 4 (quatro) páginas;
- b) Meio eletrônico: a declaração pode ser preenchida com o uso de computador, mediante a utilização do programa gerador da declaração do ITR.

→ Procedimento de Ofício

Caso o contribuinte deixe de efetuar a declaração, bem como o recolhimento, ou também em não concordando a Administração Fazendária Federal com os valores declarados e recolhidos, a Receita Federal constituirá o seu direito para cobrar tal imposto, através do denominado lançamento de ofício, lavrando "auto de infração".

Neste lançamento efetuado pelo Fisco Federal, é dado o prazo para o contribuinte impugnar o montante que entendeu ser devido à Receita Federal no lançamento de ofício.



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

A Contribuição Sindical Rural é devida por todos os produtores considerados empresários ou empregadores rurais, independente de serem ou não associados a um sindicato rural.

➔ Como é Feita a Distinção entre Trabalhador e Empresário Rural

Trabalhador rural:

- a) a pessoa física que presta serviço a empregador rural mediante remuneração de qualquer espécie;
- b) quem, proprietário ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros;

Empresário ou empregador rural:

- a) a pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural;
- b) quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área superior a dois módulos rurais da respectiva região;
- c) os proprietários de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja superior a dois módulos rurais da respectiva região.

Quem define o Tamanho do Módulo Rural:

O tamanho do módulo rural é definido pelo INCRA e varia de acordo com a região e com o tipo de exploração da propriedade rural.

Assim, podemos resumir:

Quem possui empregado é empregador rural. Quem possui mais de 2 módulos rurais é empresário rural. Ambos recolhem a contribuição sindical rural para a CNA – Confederação Nacional da Agricultura.

Somente quem possui menos de 2 módulos rurais e não possui empregado será



considerado como empregado ou trabalhador rural, devendo recolher a contribuição sindical rural em favor da CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, perante o Sindicato dos Produtores Rurais.

→ Destinação dos recursos arrecadados

Os recursos arrecadados são distribuídos da seguinte maneira: 20% para o Ministério do Trabalho, 60% para o Sindicato Rural do município, 15% para a Federação da Agricultura do Estado, e 5% para a CNA.

O dinheiro arrecadado é integralmente aplicado na prestação de serviços aos produtores rurais de todo o país. A verdadeira representação de classe exige uma estrutura forte e atuante.

→ Natureza tributária

Por ter natureza tributária, não é dado ao contribuinte decidir se quer ou não tais prestações de serviços e assim ficar dispensado do recolhimento. Como já salientado, tal contribuição é compulsória, ou seja, o simples fato de se enquadrar como produtor rural já o torna obrigado a recolher o valor devido a título da contribuição.

→ Órgão responsável

Anteriormente, era cobrada juntamente com o INCRA. Após, até o exercício de 1996, a cobrança era feita pela Secretaria da Receita Federal, juntamente com a do ITR. A partir de 1997, com o desmembramento dos tributos, quem faz a cobrança é a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), representante do Sistema Sindical Rural.

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)

CNA é entidade sindical representativa da categoria econômica da agropecuária em caráter nacional, pessoa jurídica de direito privado, tendo a FAEMG como representante estadual e o Sindicato Rural como representante municipal.

→ Diferença entre Contribuição Sindical e Confederativa

A Contribuição Sindical Rural tem natureza parafiscal, sendo devida por todos aqueles que participarem da categoria econômica rurícola como empresário ou empregador rural. Em razão disso, seu pagamento é obrigatório quer o cidadão queira ou não se filiar a um sindicato, bastando para isso, que ele faça parte da categoria econômica dos rurícolas.



A **Contribuição Confederativa** tem caráter de facultatividade, é voluntária, sem a natureza tributária da primeira, e só é obrigatória se a pessoa for filiada ou sindicalizada a um sindicato.

➔ Valor a ser pago

A Contribuição Sindical Rural é calculada tendo como base o Valor da Terra Nua Tributável (VTNT) da propriedade, constante no Cadastro da Secretaria da Receita Federal, valor que é declarado pelo próprio proprietário, para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Rural (ITR) do exercício anterior, e que a SRF fornece à CNA para apuração do valor da Contribuição.

Desta maneira, quando o produtor rural faz sua declaração de ITR, está aplicando valores para o cálculo do pagamento de dois tributos: o do próprio ITR e o da Contribuição Sindical Rural.

➔ Como e quando pagar

A partir do exercício de 1998, está sendo lançada uma única guia por contribuinte, contemplando todos os imóveis de propriedade do produtor rural declarados à Receita Federal, já preenchida, com o valor da Contribuição Sindical Rural. Até a data do vencimento (dia 22 de maio), a guia deve ser paga em qualquer agência bancária. Depois desta data, a contribuição só é pagável nas agências do Banco do Brasil.

➔ Não recebimento da guia

O proprietário de imóvel rural que, por qualquer motivo, não receber a sua Guia de Recolhimento do exercício, deve procurar o Sindicato Rural do município ou a Federação da Agricultura do Estado, munido da cópia do Documento de Informação e Apuração do Imposto Territorial Rural (DIAT), a fim de que sejam tomadas as providências para a emissão de nova guia.

➔ Pagamento com atraso

Se o pagamento for feito após a data de vencimento, terá multa de 10% nos primeiros 30 dias, mais um adicional de 2% por mês subsequente de atraso; juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária.



→ Penalidades

Sem o comprovante de pagamento da Contribuição Sindical Rural, o produtor rural pessoa física ou jurídica:

- a) Não poderá participar de processo licitatório;
- b) Não obterá registro ou licença para funcionamento ou renovação de atividades para os estabelecimentos agropecuários.

Ademais, o Sistema Sindical Rural promoverá a cobrança judicial.



- CAVALCANTI, Coutinho. Reforma Agrária no Brasil. Edições Reunidas Ltda, São Paulo, 1971.
- REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 4. ed. São Paulo: Ltr, 1991.
- NEGRÃO, Theotônio. Código Civil e Legislação em Vigor, 22.º ed., São Paulo, Saraiva, 2003.
- MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de Direito Civil. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1983.
- MARTINS, Ney Frederico Cano. O sindicato na Constituição de 1988. Ltr 55-01-416.
- MARTINS, Ney Frederico Cano. Direito do Trabalho, 15. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho, 17. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- NOGUEIRA, Rui Barbosa. Curso de Direito Tributário, 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- MACHADO, Hugo de Brito, 20. ed., São Paulo: Malheiros, 2001.
- MAXIMILIANUS, Cláudio Américo Fuher. Coleção Resumos, 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

Legislação Básica

- ✓ Constituição Federal de 1988
- ✓ Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal Brasileiro)
- ✓ Medida Provisória nº 2.166-67/01 (modifica Código Florestal)
- ✓ Lei Federal nº 4.433/97 (Lei Nacional de Recursos Hídricos)
- ✓ Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais)
- ✓ Lei Federal nº 7.802/89 (Dispõe sobre Agrotóxicos)
- ✓ Lei Federal nº 9.974/00 (Dispõe sobre Agrotóxicos)
- ✓ Decreto Federal nº 3.179/99 (Regulamenta a Lei dos Crimes Ambientais)
- ✓ Lei estadual nº 10.545/91 (Dispõe sobre Agrotóxicos)
- ✓ Lei estadual nº 13.199/99 (Lei Estadual de Recursos Hídricos)
- ✓ Lei Estadual nº 14.309/02 (Dispõe sobre política florestal)
- ✓ Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra)
- ✓ Código Tributário Nacional
- ✓ Conveção Coletiva do Trabalho de Patrocínio 2005/2007

Respeitando a Lei 9.610/98:

Esta obra contém textos da cartilha *o Produtor Legal*, do Sindicato Rural de Uberlândia, 1ª edição.

Esta cartilha está disponível no Sindicato Rural de Patrocínio.
Distribuição Gratuita.

Patrocínio, Outubro de 2005
1ª edição



Caro Produtor,

Como sabemos, muitas das vezes, o excesso de leis e impostos somado à notória falta de entendimento da maioria dos brasileiros leva a uma espécie de sonegação “sem culpa”. Onde não cumprir as obrigações legais tornou-se simples e corriqueiro. Essas pessoas não conhecem, ou fingem desconhecer, que tais atos geram prejuízos legais e econômicos que recaem sobre os ombros da máquina administrativa pública. Forma-se assim um círculo vicioso, onde o descumprimento das leis é compensado pelo governo com o aumento dos impostos.

A iniciativa do Sindicato Rural de Patrocínio com a Cartilha Produtor Legal lança luzes sobre as duas partes, governo, que necessita da arrecadação para reinvestir na sociedade, e o produtor rural, que passa a conhecer quais são, quando e porquê das leis e impostos incidentes sobre a sua propriedade.

Como advogada, coube-me simplificar a linguagem jurídica como forma de esclarecer, orientar e incentivar o produtor sobre as necessidades de manter-se em dia com as obrigações legais. Torna-se honroso o trabalho voltado para o homem que produz riquezas no solo e acalenta sonhos plantados nesse imenso Brasil rural.

A esses produtores, sucesso a cada amanhecer.

Fernanda Oliveira Malagoli*

*Advogada pós-graduada em Direito Público
Consultas gratuitas aos associados do Sindicato
Rural de Patrocínio, causas cíveis, trabalhistas,
ambientais e rurais.*

Para mais esclarecimentos, procure o Jurídico do
Sindicato Rural de Patrocínio – (34) 3831-3445

